



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0920050-2

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA (EXERCÍCIO DE 2008)

INTERESSADOS: Srs. JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA (PREFEITO NO PERÍODO DE 01/01/2008 A 31/03/2008) E TITTO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (PREFEITO NO PERÍODO DE 01/04/2008 A 31/12/2008)

ADVOGADOS: Drs. LUCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/PE Nº 17.152, DANIELA REIS RODRIGUES – OAB/PE Nº 28.224, MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135, DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS – OAB/PE Nº 23.536, LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO – OAB/PE Nº 20.773, AMARO ALVES DE SOUZA NETTO - OAB/PE Nº 26.082, EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO – OAB/PE Nº 26.183 E MARIA ISABEL AGUIAR LAFAYETTE – OAB/PE Nº 11.461

RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2012,

PARECER PRÉVIO em que recomenda à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas dos Prefeitos Srs. Jairo Pereira de Oliveira, (Prefeito no período de 01/01 a 31/03/2008) e Titto José Pereira de Oliveira (Prefeito no período de 01/04 a 31/12/2008), relativas ao exercício financeiro de 2008, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de dezembro de 2012.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro, em exercício, Adriano Cisneiros

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador.

Cr/RL/cmcl